



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA



REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA FACULDADE
DE MEDICINA
EDITAL 001/2017

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral nomeada pelo **Prof. Dr. Ben Hur Braga Taliberti**, Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por meio da Portaria FAMED Nº 08 / 2017 de 05 de junho 2017, sendo assim constituída:

Representantes Docentes: Prof^ª. Dr^ª. TÂNIA MARIA DA SILVA MENDONÇA (representante do Curso de Graduação em Medicina); Prof^ª. Dr^ª. PATRÍCIA COSTA DOS SANTOS DA SILVA (representante do Curso de Graduação em Enfermagem); Prof^ª. Dr^ª. ÉRIKA MARIA MARCONDES TASSI (representante do Curso de Graduação em Nutrição);

Representantes Administrativos: Servidora Técnica-Administrativa SÍLVIA REGINA DE LIMA, **Representantes Discentes:** Acadêmica CAMILA LEAL GUIMARÃES (Matrícula 11321MED014) Curso de Graduação em Medicina, Acadêmico JEFFERSON GONÇALVES DIAS (Matrícula 11611ENF049) Curso de Graduação em Enfermagem, Acadêmico JOÃO EDUARDO SOARES DE ANDRADE OLIVEIRA (Matrícula 11421NUT014) Curso de Graduação em Nutrição. Caberá à Comissão proceder ao processo de elaboração das normas para consulta eleitoral e demais providências, como apuração e confecção de ata dos trabalhos que será encaminhada ao Presidente do Conselho da FAMED para homologação do resultado, conforme a Portaria acima mencionada.

CRONOGRAMA ELEITORAL

- 1) Período e local das inscrições dos candidatos: de 28 e 29 de junho de 2017 das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Secretaria da Faculdade de Medicina (Bloco 2U, Sala 23, *Campus* Umuarama, Uberlândia-MG).
- 2) Divulgação dos candidatos inscritos: 30 de junho de 2017** na Secretaria da Faculdade de Medicina (Bloco 2U, Sala 23, *Campus* Umuarama, Uberlândia-MG) e no site da FAMED (www.famed.ufu.br).
- 3) Os candidatos inscritos serão divulgados por ordem de inscrição.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



4) Período de campanha eleitoral dos candidatos inscritos: 30 de junho até 08h30 de 18 de julho de 2017.

5) Local, data e horário da votação:

DOCENTES DOS CURSOS DE ENFERMAGEM, MEDICINA E NUTRIÇÃO

Local: Hall de entrada do Bloco 2H, *Campus Umuarama*.

Data: 19 de julho de 2017

Horário: 08h30 às 17h00

DISCENTES DOS CURSOS DE ENFERMAGEM, MEDICINA E NUTRIÇÃO

Local: Hall de entrada do Bloco 8C, *Campus Umuarama*.

Data: 19 de julho de 2017

Horário: 08h30 às 17h00

**DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
(COCSA)**

Local: Hall de entrada do Bloco 2H, *Campus Umuarama*.

Data: 19 de julho de 2017

Horário: 08h30 às 17h00

**DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
(COCSA)**

Local: Hall de entrada do Bloco 2U, *Campus Umuarama*.

Data: 19 de julho de 2017

Horário: 08h30 às 17h00

**DOCENTES/TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA
(COREME)**

Local: Hall de entrada do Bloco 2H, *Campus Umuarama*.

Data: 19 de julho de 2017

Horário: 08h30 às 17h00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



RESIDENTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

Local: Hall de entrada do Bloco 2U, *Campus* Umuarama.

Data: 19 de julho de 2017

Horário: 08h30 às 17h00

COORDENADORES, DOCENTES, TUTORES, PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL (COREMU)

Local: Hall de entrada do Bloco 2H, *Campus* Umuarama.

Data: 19 de julho de 2017

Horário: 08h30 às 17h00

RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL (COREMU)

Local: Hall de entrada do Bloco 2U, *Campus* Umuarama.

Data: 19 de julho de 2017

Horário: 08h30 às 17h00

TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Local: Hall de entrada do Bloco 2U, *Campus* Umuarama.

Data: 19 de julho de 2017

Horário: 08h30 às 17h00

6) Apuração dos votos

Local: Sala de Reuniões da FAMED no Bloco 2U, *Campus* Umuarama.

Data: 19 de julho de 2017

Horário: a partir das 17h30min

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

A regulamentação do processo eleitoral para a Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia segue a legislação vigente que está disposta no Título II, Capítulo IV, Art. 37 do Estatuto da UFU e no Título VIII, Capítulo IV do Regimento Geral da UFU.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



Art. 1º - Poderão se inscrever para eleição, desde que atendam os seguintes requisitos:

- 1) Cargo de Diretor da FAMED** - docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFU lotados na FAMED; portador de título de doutor em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigida dedicação exclusiva (DE); regime estável; conforme Título II, Capítulo IV, Art. 37 do Estatuto da UFU;
- 2) Cargo de Coordenador de Curso (graduação):** docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFU, lotados no respectivo Curso (Enfermagem, Medicina, Nutrição), que sejam portadores do título de doutor, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigida dedicação exclusiva (DE); regime estável; conforme artigos 71 e 74 do REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/UFU; 26 e 27 do REGIMENTO INTERNO DA FAMED;
- 3) Cargo de Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Ciências da Saúde (COCSA):** docentes permanentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, que sejam portadores do título de doutor, em regime DE ou 40 (quarenta) horas semanais; conforme REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em seus artigos 78, 79 e 326 a 336 (Das Eleições); O REGIMENTO INTERNO DA FAMED, em seus artigos 32 e 33; 53 (Capítulo II - Das Eleições);
- 4) Cargo de Coordenador da Pós-Graduação *Lato Sensu* - Programas de Residência Médica (COREME):** docentes médicos integrantes da carreira do magistério superior da UFU, lotados no Curso de Medicina da FAMED, em regime DE ou 40 (quarenta) horas semanais; regime estável; conforme REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em seus artigos 326 a 336 (Das Eleições); O REGIMENTO INTERNO DA FAMED, em seus artigos 36, 37 e 53 (Capítulo II- Das Eleições – Inciso IV);
- 5) Cargo de Coordenador da Pós-Graduação *Lato Sensu* - Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional (COREMU):** docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFU, ligados à coordenação de um dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



programas de Residência Multiprofissional, em regime DE ou 40 (quarenta) horas semanais;

- 6) **Cargo de Coordenadores Acadêmicos dos Departamentos:** docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFU, lotados nos respectivos Departamentos da FAMED, em regime DE ou 40 (quarenta) horas semanais; regime estável; conforme REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em seus artigos 89 a 92 e 326 a 336 (Das Eleições); O REGIMENTO INTERNO da FAMED, em seus artigos 44, 47, 48 e 53 (Capítulo II - Das Eleições);
- 7) **Cargo de Representante no CONFAMED (Conselho da FAMED) dos Departamentos Acadêmicos (Cirurgia; Clínica Médica; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Saúde Coletiva) e dos Cursos de Enfermagem e Nutrição da FAMED:** docentes vinculados nos respectivos Departamentos Acadêmicos e Cursos da FAMED (Enfermagem e Nutrição); conforme REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em seus artigos 64 e 326 a 336 (Das Eleições); O REGIMENTO INTERNO DA FAMED, em seus artigos 17 (Composição do Conselho da Faculdade - Inciso IX) e 53 (Capítulo II - Das Eleições – Inciso XI);
- 8) **Cargo de Representantes docentes de cada classe da Carreira do Magistério Superior da UFU da FAMED para compor o CONFAMED:** docentes enquadrados respectivamente, nas classes a que concorrerão: **titulares, associados, adjuntos, assistentes e auxiliares de ensino** dos Cursos de Enfermagem, Medicina e Nutrição da FAMED, conforme artigos 64 do REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA; 17 (Inciso VIII) do REGIMENTO INTERNO DA FAMED;
- 9) **Cargo de representante dos técnico-administrativos junto ao CONFAMED:** servidores técnicos administrativos UFU que exerçam atividades profissionais, nos Cursos de Enfermagem, Medicina e Nutrição da FAMED; COREME; Secretaria FAMED; Pós-Graduação e COREMU, conforme REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em seus artigos 64 e 326 a 336 (Das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



Eleições); O REGIMENTO INTERNO DA FAMED, em seus artigos 17 (Composição do Conselho da Faculdade - Inciso IX) e 53 (Capítulo II- Das Eleições – Inciso XI);

10) Cargo de Coordenador do Colegiado de Extensão (COLEX): docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFU, lotados na FAMED, portador do título de doutor, em regime DE ou 40 (quarenta) horas semanais; regime estável, conforme artigo 53 (Capítulo II - Das Eleições – Inciso VIII) do REGIMENTO INTERNO DA FAMED;

11) Cargo de Coordenador do Colegiado de Pesquisa (COLPE): docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFU, lotados na FAMED, portador do título de doutor, em regime DE ou 40 (quarenta) horas semanais; regime estável, conforme artigo 53 (Capítulo II - Das Eleições – Inciso VIII) do REGIMENTO INTERNO DA FAMED;

§ 1º - A inscrição dos candidatos será obrigatória, devendo ser realizada junto à Secretaria da FAMED na data e horário determinados.

§ 2º - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, ou por procuração, de acordo com a data e horário determinados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o Termo de Inscrição no qual declara aceitar o disposto na legislação vigente que trata sobre o Processo Eleitoral e na regulamentação aqui apresentada, bem como cópia do **Currículo Lattes** e a **proposta de trabalho** (na forma impressa e digital) para os cargos de Diretor da FAMED e para Coordenadores dos Cursos de Enfermagem, Medicina e Nutrição; COREMU; COREME; Pós-graduação; COLPE e COLEX,

DOS ELEITORES

Art. 2º - São considerados eleitores aptos a participar da consulta para:

1) Cargo de Diretor da FAMED: todos os docentes de carreira e professores substitutos/temporários lotados na FAMED, discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição, discentes dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Preceptores e Médicos Residentes do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



Programa de Residência Médica; Profissionais da Saúde Residentes vinculados ao programa de Residência Multiprofissional e funcionários técnico-administrativos da UFU lotados na FAMED.

- 2) **Cargo de Coordenador de Curso de Graduação:** docentes de carreira e professores substitutos/temporários ligados nos respectivos Cursos (Enfermagem, Medicina, Nutrição), discentes regularmente matriculados nos respectivos Cursos de Graduação (Enfermagem, Medicina, Nutrição) e funcionários técnico-administrativos vinculados ao Curso.
- 3) **Cargo de Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Ciências da Saúde (COCSA):** docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, discentes regularmente matriculados no programa e funcionários técnico-administrativos lotado no Programa.
- 4) **Cargo de Coordenador da Pós-Graduação *Lato Sensu* - Programas de Residência Médica (COREME):** Coordenadores e preceptores nos Programas de Residência Médica vinculados à FAMED; técnico-administrativos lotados na COREME e médico-residentes que compõem os Programas de Residência Médica da COREME/FAMED.
- 5) **Cargo de Coordenador da Pós-Graduação *Lato Sensu* - Programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional (COREMU):** docentes, coordenadores, tutores e preceptores vinculados ao Programa de Residência Multiprofissional da FAMED; técnico-administrativos lotados na COREMU e residentes que compõem os Programas de Residência Multiprofissional da COREMU/FAMED.
- 6) **Cargo de Coordenador de Departamento Acadêmico (Cirurgia; Clínica Médica; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Saúde Coletiva):** docentes e técnico-administrativos que compõem o respectivo Departamento Acadêmico e discentes da graduação (1º ao 12º períodos) do Curso de Medicina.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



- 7) **Cargo de Representante no CONFAMED dos Departamentos Acadêmicos (Cirurgia; Clínica Médica; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Saúde Coletiva) e dos Cursos de Enfermagem e Nutrição da FAMED:** docentes e técnico-administrativos UFU, que exerçam atividade profissional nos respectivos departamentos.
- 8) **Cargo de Representantes docentes de cada classe da Carreira do Magistério Superior da UFU da FAMED junto ao CONFAMED:** docentes da carreira da FAMED, setorizados por classe, ou seja: para representante da **classe de professor titular:** votarão somente os docentes enquadrados na mesma categoria de classe; para representante da **classe de professor associado:** votarão somente os docentes enquadrados na mesma categoria de classe; para representante da **classe de professor adjunto:** votarão somente os docentes enquadrados na mesma categoria de classe; para representante da **classe de professor assistente:** votarão somente os docentes enquadrados na mesma categoria de classe; para representante da **classe de professor auxiliar de ensino,** votarão somente os docentes enquadrados na mesma categoria de classe.
- 9) **Cargo de representante dos técnico-administrativos junto ao CONFAMED:** servidores técnico-administrativos UFU lotados na FAMED.
- 10) **Cargo de Coordenador do Colegiado de Extensão (COLEX):** docentes de carreira e professores substitutos/temporários vinculados à FAMED, discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição e servidores técnico-administrativos lotados na FAMED.
- 11) **Cargo de Coordenador do Colegiado de Pesquisa (COLPE):** docentes de carreira e professores substitutos/temporários vinculados à FAMED, discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição e servidores técnico-administrativos lotados na FAMED.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA



DA VOTAÇÃO

Art. 3º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Art. 4º - A cédula oficial única na sua forma e composição será impressa em papel **de cores diferentes** para o eleitor docente, técnico-administrativo e discente.

A cédula oficial será impressa com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 5º - Cada eleitor terá direito de votar com cédula respectiva à sua categoria funcional (docente, técnico-administrativos ou discente).

Caso um professor seja discente, votará como professor e caso um técnico-administrativo seja também discente, votará como técnico-administrativo.

Art. 6º - Será alocada seção eleitoral nos blocos 2U, 2H e 8C do *Campus* Umuarama de acordo com a categoria que o eleitor pertence.

§ 1º - O eleitor votará em cabine indevassável e depositará a cédula em urna que assegure a inviolabilidade.

§ 2º - Cada seção eleitoral funcionará sempre com a presença de duas pessoas, uma como Presidente e a outra como Secretário, sendo o Presidente necessariamente um membro da comissão eleitoral.

§ 3º - A comissão eleitoral poderá convocar qualquer eleitor para compor o número mínimo determinado no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão participar das mesas receptoras de votos.

Art. 7º - No recinto da votação poderão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, sendo que este último deverá ficar no recinto da votação, durante o tempo estritamente necessário para exercer o voto.

§ 1º - **Será admitida a presença de um fiscal de cada candidato em cada seção eleitoral**, escolhido entre os eleitores, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral. A indicação dos fiscais deverá ser realizada pelo candidato até o dia 18/07/2017 na secretaria da FAMED.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



§ 2º - Não será permitido o uso de material de propaganda de candidato no recinto de votação.

§ 3º - Em hipótese alguma será permitida, por parte da mesa receptora, a consulta das listas de votantes aos eleitores, fiscais ou candidatos.

Art. 8º - A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I) a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, **mediante apresentação de documento de identidade (Identidade Funcional, RG, Carteira de Motorista)**;

III) a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista da seção eleitoral, tomará sua assinatura e lhe entregará a cédula oficial correspondente à sua categoria funcional, para votação na cabine indevassável;

IV) o eleitor deverá depositar seu voto na urna, à vista do mesário, após, o presidente lhe devolverá o documento de identidade.

V) os eleitores que chegarem até as 17h00 do dia 19 de julho de 2017 em sua seção eleitoral terão direito ao voto. No horário estabelecido para o término da votação (17h00), existindo eleitores para votarem, serão distribuídas senhas. **Não será permitido o voto para eleitores que chegarem ao local de votação após a distribuição das senhas.**

§ Único - A cédula oficial será rubricada pelos membros da mesa receptora, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 9º - Terminado o período de votação, o Presidente da seção irá lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção, para ser conduzida ao local de apuração.

DA APURAÇÃO

Art. 10 - A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação no local e horário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



§ 2º - As cédulas de cada urna (de cada seção eleitoral) serão contadas e conferidas com a lista de votantes, preservando a inviolabilidade do voto e posteriormente reunidas todas as cédulas por categoria para a apuração dos votos.

§ 3º - Apenas os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral. Não serão permitidas fotografias e filmagens durante a apuração, exceto por parte da Comissão Eleitoral, se a mesma achar necessário.

Art. 11 - Somente será considerado voto válido, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que contiver:

- I) indicação de mais de um candidato;
- II) quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação do quadrilátero correspondente ao nome do candidato escolhido;
- III) indicação de candidato não regularmente inscrito.

Art. 12 - Os votos em branco e nulos de cada categoria não serão computados.

Art. 13 - Após a apuração, os votos e documentos pertinentes retornarão à urna, a qual será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 14 - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias docente, técnico-administrativo e discente, que é:

§ 1º - À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- I - segmento docente: 1/3 (um terço);
- II - segmento técnico administrativo: 1/3 (um terço); e
- III - segmento discente: 1/3 (um terço).

§ 2º - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



$$T = (\text{n}^\circ \text{ de votos de discentes}/K_e) \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de técnico-administrativos}/K_f) \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de docentes}/K_p)$$

onde:

K_e = universo de discentes eleitores/universo técnico-administrativos eleitores

$K_f = 1$

K_p = universo de docentes eleitores/universo de técnico-administrativos eleitores

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

§ 3º - Os números de eleitores serão determinados pelos órgãos competentes da Universidade e informados à Comissão Eleitoral por ocasião da confecção das listas de presença dos eleitores.

§ 4º - O número de pontos obtidos pelo candidato, calculado pela expressão do parágrafo 2º deste artigo, será arredondado para o número inteiro mais próximo.

Art. 15 - Será considerado **eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos obtidos** conforme § 2º do artigo 14º. Em casos de empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ 1º - Em havendo candidato único, o mesmo somente será considerado eleito se o número total de votos válidos for maior que o número total de votos nulos e em branco e, neste caso, haverá nova eleição.

§ 2º - O número de votos válidos deverá ser maior que os votos nulos e brancos, caso contrário, haverá nova eleição.

Art. 16 - Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor da FAMED, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 17 - Aprovada a ata pelo plenário do CONFAMED ou, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultados será afixado imediatamente, em lugar público e visível.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18 - É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos. **A campanha eleitoral poderá ser realizada desde que não comprometa as atividades acadêmicas do candidato.**

Art. 19 – A Comissão Eleitoral define o local para fixação de propaganda eleitoral da seguinte forma:

§ 1º - É permitida a fixação de material de propaganda eleitoral, apenas, em murais públicos das Unidades e setores da universidade, os quais os candidatos considerem de seu interesse. Caso uma determinada Unidade ou setor tenha normas específicas que regulamentem o uso de seus murais, estas devem ser respeitadas pelos candidatos.

§ 2º - Não é permitida a fixação de material de propaganda em murais controlados pelos programas de graduação e pós-graduação da UFU, bem como nas paredes dos corredores, janelas, portas de salas de aula, interior de salas de aula e quadro-negro.

§ 3º - A propaganda eleitoral e distribuição de material entre os eleitores estão permitidas. No caso de docentes e discentes em aula, a propaganda eleitoral e a distribuição de material estão permitidas, desde que com autorização do docente responsável pela aula.

§ 4º - A fixação de material de propaganda nas portas das salas dos **docentes-candidatos** é permitida.

Caso o **docente-candidato** divida sala com outro(s) professor(es), a colocação de seu material de propaganda na porta está condicionada à concordância de todos presentes na sala. A fixação de material de propaganda eleitoral nas portas das salas dos **professores não candidatos** será permitida, entretanto, condicionada **ao comum acordo de todos os professores presentes na sala.**

§ 5º - A fixação de material de propaganda em laboratórios e setores funcionais fica a critério de seus respectivos coordenadores. Quando aprovada, não deverá haver aceção de candidatos.

§ 6º - É permanentemente proibida a perturbação das atividades acadêmicas por conta da campanha eleitoral dos candidatos.

§ 7º - Fica vedado aos candidatos o uso de recursos financeiros e patrimoniais da instituição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



§ 8º - É permitida a realização de campanha fazendo-se uso da internet, da forma: envio de e-mails aos eleitores e, também, por meio de redes sociais na internet.

Art. 20 - É permitida aos candidatos a realização de reuniões com os eleitores (docentes, técnico-administrativos e discentes).

Art. 21 - A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da consulta.

DOS RECURSOS

Art. 22 - Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso à FAMED.

§ Único - Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da prática do ato e terão efeito suspensivo.

Art. 23 - O Conselho da FAMED decidirá sobre o recurso, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

Art. 24 - Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global da apuração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Cabe a Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 26 – Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos caberá a Comissão Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria da FAMED para as medidas cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



Uberlândia, 26 de junho de 2017.

Profª Drª ÉRIKA MARIA MARCONDES TASSI

Coordenadora da Comissão Eleitoral

Portaria FAMED 08 / 2017 de 05 de junho de 2017